



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 13 de agosto de 2018.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 22, de 13 de agosto de 2018.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, AFETADAS POR ESTIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que, o Município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano, denominado de Polígono das Secas, desde 2012 até a presente data, vem sendo castigado pela má distribuição das precipitações pluviométricas, acarretando o fenômeno de Estiagem;

**CONSIDERANDO** que, as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistências, principalmente o milho e o feijão, atingindo o pequeno agricultor;

**CONSIDERANDO** que, a necessidade de promover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, complementando o abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação;

**CONSIDERANDO** que, a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, da água;

**CONSIDERANDO** que, o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de

assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** existente nas áreas atingidas do município de Princesa Isabel, por **ESTIAGEM**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Princesa Isabel, autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único – A tomada decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao poder legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para esforços das ações de respostas ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante do inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/83 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 13 de agosto de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASICMENTO**  
Prefeito